



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO nº 10/2018

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Administrativo Eletrônico – PROA na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de dar plena eficácia à Resolução DPGE nº 03/2017, que instituiu o Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância da sustentabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a utilização do Processo Administrativo Eletrônico na atividade-meio da Defensoria Pública do Estado;

DETERMINA:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2019, a utilização do Processo Administrativo Eletrônico – PROA, instituído pela Resolução DPGE nº 03/2017, torna-se obrigatória a todos os Órgãos da Administração Superior e Órgãos Auxiliares, assim como aos setores e unidades que os compõem.

Art. 2º O acesso e a tramitação dos expedientes eletrônicos dar-se-ão conforme a Resolução DPGE nº 03/2017, podendo o Defensor Público-Geral do Estado determinar restrições ao uso do PROA, conforme o caso concreto.

Art. 3º A partir da data prevista no artigo 1º, a Unidade de Protocolo, Expedição e Arquivo autuará expedientes físicos somente em casos excepcionais, quando autorizada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Será autorizada a autuação de expediente físico nos casos em que, pela peculiaridade do procedimento, não seja recomendada a tramitação pelo PROA, tal como nas licitações por concorrência ou tomada de preços, sem prejuízo de outros.

§ 2º Por necessidade do serviço, o Defensor Público-Geral do Estado poderá autorizar a abertura de PAE por pessoa diversa do disposto no artigo 11, § 1º, da Resolução DPGE nº 03/2017.

Art. 4º A abertura de grupos organizacionais ou institucionais, bem como o cadastro de usuários e responsáveis no PROA, dar-se-á na forma do disposto nos artigos 7º a 10 da Resolução DPGE nº 03/2017.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Encontra-se disponível no EAD da Defensoria (Área de Sistemas, da Intranet/EAD/DPE) o curso “Como Utilizar o PROA”, que pode ser acessado por todos os servidores e defensores interessados.

Art. 6º Para o cumprimento da presente Ordem de Serviço, será prestado o apoio técnico necessário pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado.

I – para o esclarecimento de dúvidas técnicas fica disponível a Central de Suporte à Informática (CSI) e servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação no ramal 9340;

II – para o esclarecimento de dúvidas sobre o curso ou a regulamentação do PROA fica disponível servidor da Diretoria-Geral no ramal 9440.

Art. 7º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 09 de novembro de 2018.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no
DED de 13 / 11 / 18
Pág. nº 2-3